



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 25 de maio de 2020.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 024/2020
Indexado ao processo: 024/2015/002/2019
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): GFG Comércio Digital Ltda
CNPJ/CPF: 11.200.418/0006-73
Empreendimento (Nome Fantasia): Dafiti Group
Endereço: Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, 617, Bairro Vargem do João Pinto, Extrema/MG.
Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84 Latitude: 7474350 m S Longitude: 363600 m E
Código da DN 01/06 e Parâmetro: <u>F-01-04-2</u> : Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 5,47ha Nº de empregados: 1.000
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Grande
Classe do Empreendimento: Classe 4 Fase do Empreendimento: Licença de Operação Corretiva – LOC

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais	039/2018/001/2018	Licença Ambiental (LIC) nº 013/2019, válida até 08/03/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
16/12/2019	Protocolização do FCE;
17/12/2019	Emissão do FOB 066/2019 – prazo de 60 dias para formalização do processo
19/12/2019	Retirada do FOB 066/2019
10/01/2020	Reapresentação do FCE (correção de área construída)
10/01/2020	Emissão do FOB 066/2019 – retificação A (Prazo para formalização até 17/02/2020)
10/01/2020	Retirada do FOB 066/2019 – retificação A
31/01/2020	Formalização do processo – recibo de entrega de documentos nº 001/20
20/03/2020	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 014/2020
23/03/2020	Ofício LSMA 070/2020 – Solicitação de Informações Complementares
18/05/2020	Protocolo de informações complementares.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento GFG Comércio Digital Ltda está alocado em galpão comercial localizado na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, 617, Bairro Vargem do João Pinto, no município de Extrema/MG e exerce a atividade principal de estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. A área total do terreno do condomínio logístico é de 25,2609 ha conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 24/10/2019, sendo a área do Galpão, que acomoda a atividade objeto deste licenciamento ambiental correspondente a 5,47 ha (54,700 m²), conforme informado no RPCA.

Destaca-se que a construção do Galpão foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 039/2018/001/2018, tendo sido expedida em 08/03/2019 a Licença de Instalação em caráter Corretivo nº 013/2019, para o empreendimento BTS VIII Empreendimentos Imobiliários Ltda., com validade até 08/03/2025. Dessa forma, o presente parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental da operação do empreendimento GFG Comércio Digital Ltda.

A empresa está em operação desde 06/01/2020, sendo o quadro de colaboradores atualmente composto por 243 pessoas, porém com previsão de até 1000 trabalhadores no total, atuando em 03 (três) turnos diários de 8 horas, 06 (seis) dias por semana, nos 12 meses do ano.

A capacidade instalada atual é de 150.000 pedidos/dia de bebidas (artigos do vestuário e acessórios), o que corresponde ao mínimo de 9.500 posições de armazenamento, havendo previsão de ampliação da mesma, a ser concluída até 05/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em 16/12/2019 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 17/12/2019 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 066/2019, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo.

Em 10/01/2020, o FCE foi novamente apresentado após ser realizada correção na área construída do empreendimento. Assim, foi emitido o FOB nº 066/2019 – retificação A, sendo mantido o prazo para a formalização do processo constante do primeiro FOB, o que correspondia a 17/02/2020.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” (F-01-04-2) e os parâmetros informados (área construída de 5,47 ha e 1000 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 4.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 31/01/2020 sob o nº 024/2015/002/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Civil, especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho Luiz Ignacio Fernandez de Andrade, CREA-MG nº 04.0.0000079104, ART nº 14202000000005801403.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 24/10/2019, é de autoria do Arquiteto Ademir Franzoi Marcos, CAU A4306-0, RRT nº 8892244, sendo a obra de responsabilidade técnica do Engenheiro Márcio Vieira de Siqueira (CREA 140364691-0), sob ART nº 14201800000004859179.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no dia 20/03/2020 (Auto de Fiscalização nº 014/2020) e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor em 18/05/2020.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização de equipamentos e matérias-primas, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição. No entanto, foi indicada a utilização de óleo diesel como insumo dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

geradores que auxiliam o processo logístico em caso de queda de energia fornecida pela concessionária de energia, sendo o consumo médio de 2 m³/mês de diesel.

Além disso, em vistoria no local realizada em 20/03/2020, verificou-se que o empreendimento conta com 03 (três) empilhadeiras elétricas e 03 (três) transpaleteiras elétricas, dispondo de área específica para recarga de baterias das empilhadeiras, com 06 (seis) carregadores.

Na área que se encontram as empilhadeiras, foi constatada também a existência de 02 (dois) compressores de ar da marca Atlas Copco, com taxa de geração de água de purga de 05 litros/dia, conforme informado no RCPA, localizados em piso impermeável e com sistema de contenção, no entanto não foi evidenciada a coleta de água de purga.

Os principais produtos armazenados no empreendimento são artigos do vestuário e acessórios, sendo que os produtos são encaminhados para estocagem por meio de sistema automatizado denominado "Auto Store", com capacidade para 4.500 posições de armazenamento. Os produtos com maior volume são armazenados em estantes, com capacidade para 4.000 posições-paletes, as quais são dispostas em galpão coberto e fechado lateralmente.

De acordo com o RCPA, o empreendimento não possui frota própria de veículos.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio no período de ponta de 327.506 Kwh e no período fora de ponta de 31.302 Kwh, conforme informado no RCPA. A empresa também dispõe de 04 (quatro) geradores Koeller a diesel, para o caso de eventual interrupção do fornecimento de energia elétrica da Energisa.

Conforme o item 6.3.1 do RCPA, a atividade do empreendimento utiliza sistemas para resfriamento e/ou refrigeração, discriminados na tabela 2.

Tabela 2. Relação dos equipamentos/sistema de resfriamento ou de refrigeração

Marca/Ano de fabricação/fluido	Quantidade	Capacidade nominal (Kcal/h)
Elgin HDB/2019/R402B ou HP81	01	2.348
Elgin HDB/2019/R22	01	2.740
Elgin HDB/2019/R22	01	2.380

Ainda de acordo com o RCPA, não ocorre descarte periódico do fluido refrigerante e não há líquido de selagem para o mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

As atividades logísticas da empresa consistem no recebimento, separação e setorização dos produtos, armazenagem, expedição e envio para o destino final.

O recebimento dos produtos ocorre por meio de 36 docas (de um total de 40), sendo os mesmos conferidos e encaminhados para a estocagem por meio de sistema automatizado denominado "Auto Store", cuja capacidade é de 4.500 posições de armazenamento e mezanino. Os produtos de maior volume são recebidos, conferidos e encaminhados para armazenamento manual em estantes, com capacidade para 4.000 posições-paletes. Os produtos de maior valor agregado, por sua vez, são armazenados em área específica.

Durante a realização da conferência no ato do recebimento, os produtos eventualmente avariados e/ou vencidos são devolvidos ao fornecedor.

Na etapa de expedição, os produtos são separados em seus respectivos setores de estocagem, conferidos e encaminhados para embalagem com a utilização de flyers plásticos. Após o recebimento do pedido de compra e/ou emissão, os produtos serão encaminhados para as docas de expedição através de esteiras até o local de carregamento dos caminhões. Os caminhões já carregados seguirão para o destino previamente definido.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.

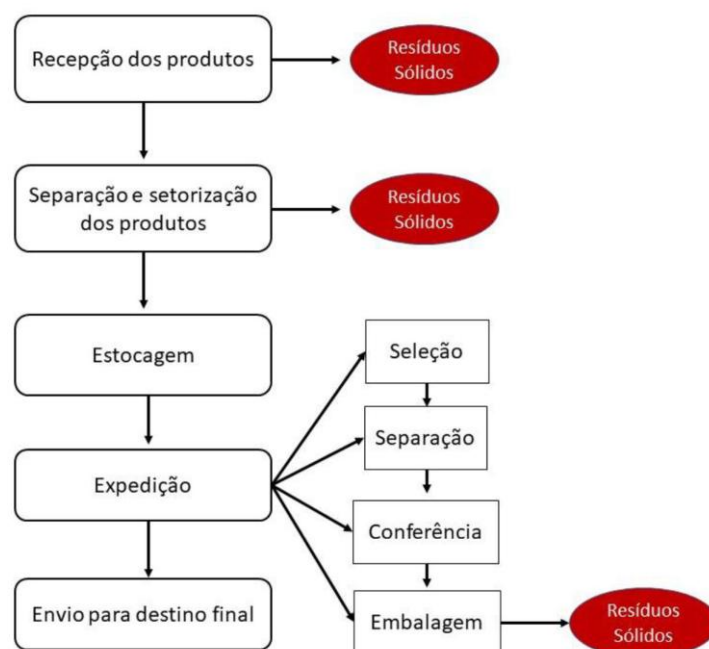


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento. Fonte: RPCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 013/2019

A Licença Ambiental de Instalação em caráter Corretivo (LIC) nº 013/2019, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) em 08/03/2019, mediante processo administrativo nº 039/2018/001/2018, com validade até 08/03/2025, concedida ao empreendimento BTS VIII Empreendimentos Imobiliários Ltda para a construção do galpão logístico está condicionada ao cumprimento das condicionantes indicadas na Tabela 3.

Tabela 3. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 013/2019.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ³	Vigência da Licença	Atendida
02	Apresentar relatório técnico fotográfico de execução da delimitação e cercamento da área de preservação permanente da nascente e curso hídrico existente no local. ^{1,2,3}	15 dias	Atendida
03	Realizar a restauração da APP nas porções presentes dentro do terreno do empreendimento, por meio do plantio de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 2,00 x 2,50 metros entre as mudas, adotando-se no máximo 15% (quinze pro cento) de cada espécie. O monitoramento do plantio deverá ser realizado por 03 (três) anos, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico semestral do desenvolvimento das mudas. ¹	Plantio e 1º Relatório: 120 dias / Semestral / Durante 03 anos	Atendida
04	Apresentar anuência da concessionária local de abastecimento de água <u>ou</u> certificado de outorga do direito de uso de recursos hídricos estaduais, referente ao(s) poço(s) de captação que abastecerão o empreendimento, se for o caso. ¹	Formalização da LO	Atendida
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico da instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários do canteiro de obras. ¹	30 dias	Atendida
06	Realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e banheiros químicos e manter documentação para pronta recuperação quanto da coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. ³	Vigência da Licença	Atendida
07	Caso haja definição de instalação do sistema exclusivo de tratamento de efluentes, executar o Projeto Básico conforme proposto e apresentar relatório técnico-fotográfico de implantação. ^{1,3}	Formalização da LO	Atendida



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
08	Havendo a definição de instalação do sistema exclusivo de tratamento de efluentes, apresentar estudo de capacidade de suporte de carga do corpo receptor, conforme preconiza o artigo 21, §§ 1º e 2º, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, devendo apresentar as coordenadas geográficas do ponto de lançamento final de efluentes no curso hídrico, com representação em planta georreferenciada. ¹	180 dias	Atendida
09	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com comprovantes de destinação ambientalmente correta, ao fim da instalação do empreendimento. ¹	Formalização da LO / Vigência da Licença	Atendida
10	Executar o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme indicado no Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. ^{1,2}	Formalização da LO	Atendida
11	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença	Atendida
12	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ¹	Vigência da Licença	Atendida
13	Cumprir com o estabelecido no Termo de Compromisso nº 036/2018, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção do empreendimento. Para tanto, deverão ser apresentados os comprovantes de compensação, conforme cláusula quinta do referido Termo de Compromisso. ¹	Conforme cláusula 3ª do TC 036.2018 / Vigência do Termo de Compromisso	Atendida
14	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Atendida
15	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	Atendida

Observações:

Item 1 – Em 25/01/2019 foi realizada diligência no local, em atendimento à denúncia referente ao carreamento de terras para o corpo hídrico existente a jusante do empreendimento, sendo o empreendedor notificado, por meio do **Auto de Fiscalização nº 005/2019**, a realizar a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação das áreas de formação de taludes, a fim de evitar o assoreamento de recursos hídricos de jusante, bem como executar a manutenção das bacias de contenção existentes no local. Assim, em 14/02/2019 foi apresentado relatório das medidas adotadas pelo empreendimento para controle de erosão e contenção de sedimentos no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, nos dias 09/12/2019 e 20/12/2019 foram realizadas diligências no local para verificação das obras de instalação do empreendimento, a fim de verificar as medidas adotadas de prevenção e controle de processos erosivos, de modo a evitar ou minimizar os impactos ambientais negativos sobre as áreas de preservação permanente (APP) e cursos hídricos do entorno, sobretudo após as chuvas ocorridas no período de novembro a dezembro de 2019. Nas ocasiões mencionadas, foram lavrados os respectivos **Autos de Fiscalização nº 097/2019 e nº 103/2019**, sendo o empreendimento notificado a realizar a reparação dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a cobertura vegetal das áreas com formação de taludes, conforme condicionante item 01 disposta na Licença Ambiental nº 013/2019, sem prejuízo do atendimento das exigências da Secretaria de Obras e Urbanismo para aprovação do Projeto de Drenagem.

Assim, em atendimento ao AF 097/2019 foi apresentado em 30/12/2019 o relatório fotográfico de revegetação dos taludes (em andamento) e de cobertura com lona nas áreas ainda em revegetação ou sob manutenção, bem como o relatório fotográfico de execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD). Em 21/01/2020 foi protocolado o relatório final da revegetação dos taludes.

Em atendimento ao AF nº 103/2019, foi apresentado em 09/01/2020 um novo Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, complementar ao PRAD apresentado anteriormente, com objetivo de recuperar a área denominada “Área 5” por meio do plantio de mudas para auxílio da regeneração natural das espécies nativas. Em 23/01/2020 foi apresentado o relatório fotográfico das ações em andamento para melhoria do sistema de drenagem, tais como o controle de sedimentos, barreiras de dissipação nas escadas hidráulicas e implantação de canaletas. Na ocasião, também foi apresentado relatório fotográfico de limpeza dos taludes e áreas verdes.

Em 23/03/2020 foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, pois foi constatado em vistoria realizada em 20/03/2020 solo exposto no local onde houve a desativação do canteiro de obras, com início de processo erosivo no local, bem como no talude revegetado localizado na porção leste do empreendimento, sendo solicitadas pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente as adequações necessárias nos dois pontos. Em 18/05/2020, em resposta às informações complementares, foi apresentado o relatório fotográfico comprovando a execução da revegetação da área do antigo canteiro de obras e do talude localizado na porção leste do terreno.

Item 2 – Em 19/03/2019 foi apresentado o relatório técnico fotográfico da delimitação e cercamento das Áreas de Preservação Permanente (APP).

Item 3 – Em 05/07/2019 o empreendimento solicitou a prorrogação do atendimento à condicionante nº 03, devido à necessidade de contratação de uma empresa para a prestação do serviço de plantio das mudas, sendo acatado pela Secretaria de Meio Ambiente. Na data de 22/07/2019 foi apresentado o Relatório Técnico de Fornecimento e Plantio.

Item 4 – Em 20/12/2019 foi apresentado o recibo de entrega de documentos nº 0330912/2019 referente ao processo de outorga nº 37215/2019 junto à SUPRAM-SM bem como as notas fiscais de aquisição de água através de caminhões pipa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

- Item 5** – Na data de 05/04/2019 foi apresentado o relatório técnico fotográfico da instalação do sistema de tratamento de efluentes domésticos do canteiro de obras, composto por sistema de fossa, filtro e sumidouro.
- Item 6** – Em 20/12/2019 foram apresentados os comprovantes de destinação dos efluentes sanitários gerados nos banheiros químicos e fossa séptica pelas empresas Genivaldo dos Santos Menezes – ME e Companhia de Saneamento de Jundiáí.
- Item 7** – Em 20/12/2019 foi apresentado relatório técnico fotográfico da implantação da Estação de Tratamento de Efluentes – SANEFLUX.
- Item 8** – Em 19/06/2019 foi apresentado o estudo de autodepuração e capacidade de suporte do corpo hídrico receptor dos efluentes, o qual concluiu que a eficiência alvo do sistema de tratamento de efluentes a ser implantado pelo empreendimento deverá ser de 90% para que sejam mantidas as características atuais de qualidade de água da bacia do Córrego do Matão.
- Item 9** – Na data de 20/12/2019 foi apresentado o Inventário de Resíduos Sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento.
- Item 10** – Na data de 20/12/2019 foi apresentado o relatório fotográfico de implantação do sistema de drenagem de águas pluviais.
- Item 11** – Em 20/12/2019 foi apresentado laudo de medição de ruídos ambientais, cujos resultados apresentaram níveis de pressão sonora inferiores aos estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/90.
- Item 12** – Em 20/12/2019 foi apresentado relatório técnico fotográfico de umectação das vias.
- Item 13** – O empreendimento cumpriu com o estabelecido no TC nº 036/2018, cujo encerramento se deu em 20/11/2019.
- Item 14** – Não houve manifestação, por parte do empreendedor, quanto a possíveis alterações nos projetos de construção do galpão.
- Item 15** – Em 05/04/2019 foi apresentado o comprovante de publicação da obtenção da licença em periódico local.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento GFG Comércio Digital Ltda. está localizado na Zona Urbana Extrema Moderna do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 13/11/2019, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, a atividade de *comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios* é admitida no local desde que atenda as exigências legais e ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Com relação à vegetação, observam-se campos antrópicos (pastagens) na região, além de remanescentes florestais, indústrias e residências no entorno. Há uma nascente com formação de córrego local a Noroeste e outra a Sudeste do empreendimento. O galpão e áreas de apoio estão fora da Área de Preservação Permanente dos córregos e das nascentes, as quais são parcialmente demarcadores de parte do perímetro do empreendimento.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio de 2.480 m³, destinado ao consumo humano (sanitários e refeitórios) e irrigação.

Há também um poço tubular (poço artesiano) no local, cuja emissão da outorga ocorreu através da Portaria nº 1801676/2020 de 11/03/2020, e possui validade até 08/03/2025. A estimativa de uso da água do poço corresponde a 3.120 m³, conforme informado no RPCA.

Nesse sentido, solicitamos manter em pronta recuperação o certificado de outorga do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM do poço e requerer a efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

renovação, previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção.¹ **(Condicionante 01 – Próxima entrega: até 08.03.2025 / Vigência da licença)**

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 95.000 litros/dia, considerando a estimativa máxima de funcionários que o empreendimento alcançará (1000 colaboradores). No entanto, considerando o número atual de 243 funcionários do empreendimento e a contribuição média de 95 l/dia de esgoto sanitário por funcionário (conforme informado no RPCA), estima-se uma geração atual de 23.085 l/dia, sendo o esgoto sanitário encaminhado para tratamento em uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Saneflux, composta por reator anaeróbio de fluxo ascendente (UASB), filtro anaeróbio submerso – FAS com sistema de aeração, decantador secundário, desinfecção com hipoclorito de sódio e filtro de biogás.

Em 19/06/2019 foi apresentado o estudo de autodepuração e capacidade de suporte do corpo hídrico receptor dos efluentes, o qual concluiu que a eficiência alvo do sistema de tratamento de efluentes implantado pelo empreendimento deverá ser de 90% para que sejam mantidas as características atuais de qualidade de água da bacia do Córrego do Matão.

Nesse sentido, solicitamos que seja realizado o monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, sendo eficiência mínima de 90% da DBO e DQO. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.¹ **(Condicionante 02 - Primeiro protocolo: 90 dias / Trimestral / Vigência da Licença).**

Em vistoria verificou-se que o efluente tratado passava por medidor de vazão do tipo Calha Parshall, porém não estava sendo lançado diretamente em curso hídrico, mas em área permeável à sua margem, com escoamento a céu aberto até o córrego. Assim, foram solicitadas em 23/03/2020 informações complementares, solicitando ao empreendedor que realizasse as adequações necessárias para a correta condução do efluente tratado até o corpo hídrico receptor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em 18/05/2020 o empreendedor protocolou a resposta às informações complementares solicitadas, apresentando relatório fotográfico comprovando a adequação do lançamento final dos efluentes tratados até o corpo hídrico local, nas coordenadas 22°49'57"S e 46°19'60"W (WGS 84), afluente do córrego do Matão.

Dessa forma, solicitamos realizar monitoramento trimestral da água do curso hídrico receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, dos seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO e oxigênio dissolvido, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005. Os relatórios de ensaios deverão conter as coordenadas geográficas dos pontos amostrais de montante e jusante do ponto de lançamento final. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 03 – Primeiro protocolo: 90 dias / Trimestral / Vigência da Licença)

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial. Não obstante, conforme informado no RPCA e evidenciado durante a vistoria realizada no local, o empreendimento utiliza dois compressores de ar da marca Atlas Copco, localizados em área provida de piso impermeável e sistema de contenção, não sendo evidenciada a coleta de água de purga.

Nesse sentido, salientamos que o empreendimento deverá manter medidas de contenção contra vazamentos de óleo/água de purga do compressor, conforme recomendações da NBR 12.235/1992.

Os aspectos relacionados à geração de resíduos (incluídos aqueles no estado líquido cujas características tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos) serão tratados a seguir.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

O empreendimento gera resíduos de papelão, plástico, madeira de pallets, resíduos comuns (instalações sanitárias), lâmpadas, pilhas e baterias e resíduos orgânicos, os quais são armazenados em galpão fechado coberto e parcialmente aberto nas laterais, exceto os resíduos orgânicos e comuns, que são armazenados em uma sala refrigerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Segundo informado e anotações de vistoria, os resíduos sólidos são encaminhados para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 4, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 4. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Lâmpadas	Instalações gerais	I	2/mês	Caixa armazenadora	Devolução ao fabricante ou ao fornecedor
Pilhas e baterias	Instalações gerais	I	-	Caixa armazenadora	
Orgânicos	Refeitório	II A	40 m ³ /mês	Caçamba metálica	Aterro Sanitário
Resíduos comuns	Instalações sanitárias	II A			
Plásticos	Galpão de operação	II A	6 ton/mês	Caçamba metálica	Doação/venda
Papelão	Galpão de operação	II A	6 ton/mês	Caçamba metálica	Doação/venda
Pallet/madeira	Galpão de operação	II A	-	Caçamba metálica	Doação/venda

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

(Condicionante 04 – DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante anual de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.

(Condicionante 05 – Primeiro protocolo: 90 dias / Anual / Vigência da Licença)

7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento.

Conforme evidenciado em vistoria e no Projeto de Drenagem Superficial, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 31/01/2020, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, com sequência de direcionamento para caixas de passagem, bocas de lobo, tanques e escadas hidráulicas, bem como para canais trapezoidais, um deles seguido por dissipador de energia. Após passar pela rede de drenagem pluvial, as águas pluviais são lançadas em áreas permeáveis nas divisas do terreno do empreendimento.

Importante ressaltar que em 25/01/2019, 09/12/2019 e 20/12/2019 foram realizadas diligências no local pelos técnicos da Secretaria de Meio ambiente, em atendimento à denúncia referente ao carreamento de terras para o corpo hídrico existente à jusante do empreendimento, sendo o empreendedor notificado a realizar a reparação dos pontos atingidos.

Como resposta, foram protocoladas como medidas corretivas o relatório técnico fotográfico da revegetação dos taludes e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), para Áreas “1,2,3 e 4”, com posterior inclusão da “Área 5”, por meio do plantio de mudas e execução de ações de contenção de velocidades de volumes provenientes das escadas hidráulicas

Na vistoria ocorrida em 23/03/2020 foi evidenciado, ainda, o extravasamento de caixa de passagem/boca de lobo “Cpt 112” e processo erosivo na região do antigo canteiro de obras, sendo solicitado ao empreendedor, através de informações complementares, que o mesmo realizasse a vegetação da área do antigo canteiro de obras, bem como executasse a devida adequação dos sistemas de drenagem da área para recepção e contenção correta das águas pluviais coletadas, de modo a evitar novos processos erosivos. Tais execuções foram atendidas conforme relatório fotográfico apresentado em 18/05/2020 pelo empreendedor.

Nesse sentido, solicitamos que, caso persistam problemas de deflagração de processos erosivos enquanto ocorre a estabilização da vegetação rasteira e áreas de reflorestamento, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

apresentação vinculada à condicionante nº 01 da Licença Ambiental nº 013/2019.³ (**Condicionante 06 – Vigência da licença**)

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. (**Condicionante 07 - Vigência da Licença**)

7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

8. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando que o empreendimento começou realizar atividades operacionais na data de 06/01/2020;

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. **(Condicionante 08 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. **(Condicionante 09 – Vigência da Licença)**

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. **(Condicionante 10 – Prazo: 30 dias)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva – LOC** ao empreendimento **GFG Comércio Digital Ltda**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos - Código DN CODEMA 01/2006: F-01-04-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

13. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

Luiz Gustavo de C. Arantes
Analista Ambiental II
RE nº 7564

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Manter em pronta recuperação o certificado de outorga do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM do poço e requerer a efetiva, previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. ¹	Próxima entrega: até 08.03.2025 / Vigência da licença
02	Realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, sendo eficiência mínima de 90% da DBO e DQO. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Primeiro protocolo: 90 dias / Trimestral/ Vigência da Licença
03	Realizar monitoramento semestral da água do curso hídrico receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, dos seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO e oxigênio dissolvido, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005. Os relatórios de ensaios deverão conter as coordenadas geográficas dos pontos amostrais de montante e jusante do ponto de lançamento final. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ^{1,3}	Primeiro protocolo: 90 dias / Trimestral/ Vigência da Licença
04	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: 28.02 e 31.08/ Frequência: Semestral/ Vigência da Licença)
05	Apresentar comprovante anual de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	Primeiro protocolo: 90 dias / Anual / Vigência da licença
06	Caso persistam problemas de deflagração de processos erosivos enquanto ocorre a estabilização da vegetação rasteira e áreas de reflorestamento, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, sendo apresentação vinculada à condicionante nº 01 da Licença Ambiental nº 013/2019. ³	Vigência da licença
07	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.	Vigência da licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
08	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ¹	Relatório: até 31/01/ Termo de Compromisso: até 28/02/ Anualmente/ Vigência da licença
09	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (024/2015/002/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 25 de maio de 2020.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista da área de estocagem de produtos volumosos



Figura 2. Vista do *auto-store* do centro de distribuição



Figura 3. Área externa noroeste do centro de distribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Localização dos equipamentos de compressão de ar, com bacia de contenção para prevenção em caso de vazamentos.



Figura 5. Sala de carregamento de baterias



Figura 6. Área de armazenamento de GLP para uso na cozinha do refeitório



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 6. Estação de Tratamento de Efluentes



Figura 7. Uma das caçambas de recolhimento de recicláveis



Figura 8. Caçamba de recolhimento de orgânicos do refeitório e cozinha



Figura 9. Foto do poço artesiano, com destaque para a área sem revegetação até 18/03/2020



Figura 10. Área do poço artesiano, com destaque para instalação de vegetação ocorrida em abril/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 11. Caixa de passagem CPt 112, com evidências de extravasamento e carreamento de solo, em 18/03/2020



Figura 12. Caixa de passagem CPt 112, com evidências de execução de adequações